



**LEI Nº 2.550, DE 20 DE JULHO 2022.**

**“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A presente lei trata da desafetação de imóvel urbano.

**Art. 2º** Ficam, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de ÀREA INSTITUCIONAL, JÁ AVERBADA a seguir individualizada e discriminada, ficando desde já autorizado a conceder a anuência para transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos casos que for necessário.

I – Área de 2.420,39 m<sup>2</sup>, Lote Urbano nº 01 (um), Quadra 01 (um), Setor 06, localizado na sua Rua nº 2º, Bairro Caixa d'Água, do Loteamento Jardim América, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO. Matrícula nº 7.626 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para fins de realização de doação de interesse da Administração;

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

**Art. 4º** Fica autorizado o Município de Espigão do Oeste a transmitir área 1.210 m<sup>2</sup> (mil duzentos e dez metros quadrados) do imóvel descrito no inciso I do artigo 2º desta Lei para cumprimento de decisão judicial constante dos autos nº 7003449-67.2019.8.22.0008.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste – RO, 20 de julho de 2022.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal